



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE - RO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 019/2024**

Alvorada d'Oeste/RO, 15 de maio de 2024.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

É com elevada honra que enviamos à apreciação e deliberação para análise de Vossas Excelências, o Anexo Projeto de Lei que *“DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS ASSEGURADOS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO - IMPRES E, DÁ PROVIDÊNCIAS.”*

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de promover a alteração da legislação municipal em devido cumprimento aos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019, de 13 de novembro de 2019, referente a responsabilidade ao pagamento dos benefícios temporários, denominados Auxílio Doença, Auxílio Reclusão, Salário Família e Salário Maternidade, com fundamento no art. 2º da Portaria MPS nº 402/2008 c/c §2º do art. 9º da Emenda Constitucional, aos beneficiários assegurados e vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada d'Oeste-RO – IMPRES

Dessa forma, o Município de Alvorada d'Oeste-RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto e Lei que irá adequar a legislação deste Município às mudanças necessárias para garantir uma previdência sólida, segura e garantidora dos benefícios aos nossos servidores e dependentes.

Certo do pronto atendimento que esse Plenário dará à presente proposta, aproveitamos ao ensejo para reiterar-lhes os nossos protestos de estima e consideração.

Desta forma Senhores Vereadores, apresentamos o presente projeto, para ser submetido ao crivo desta Edilidade, contando com a tramitação em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA para sua aprovação.

Senhores Vereadores, na certeza do aval de todos, desde já agradecemos.

Cordialmente

**VANDERLEI TECCHIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE - RO

### GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 019/2024

Alvorada d'Oeste/RO, 15 de maio de 2024.

#### **DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS ASSEGURADOS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO - IMPRES E, DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O Plenário da Câmara Municipal de Alvorada d'Oeste-RO aprovou e eu, **Vanderlei Tecchio**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais e regimentais, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

#### **LEI**

**Art. 1º.** Passa a ser responsabilidade da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste-RO, o pagamento dos benefícios temporários de Auxílio Doença, Auxílio Reclusão, Salário Família e Salário Maternidade, com fundamento no art. 2º da Portaria MPS nº 402/2008 c/c §2º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, de 13 de novembro de 2019, dos beneficiários assegurados e vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada d'Oeste-RO - IMPRES.

**Art. 2º.** A forma de concessão, pagamento e suspensão dos benefícios temporários previstos no artigo anterior, serão regulamentados por meio de ato do Poder Executivo, o qual serão pagos por seus respectivos órgãos e poderes.

**Art. 3º.** As despesas realizadas pelo Instituto de Previdência Própria - IMPRES, em relação aos pagamentos dos benefícios: Auxílio Doença, Auxílio Reclusão, Salário Família, Salário Maternidade e Perícias Médicas, após a promulgação de Emenda Constitucional nº 103/2019, serão ressarcidas pelos respectivos órgãos e poderes na qual os servidores estão vinculados no prazo de até 90 dias após a publicação desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**VANDERLEI TECCHIO**  
PREFEITO MUNICIPAL